Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **061** ***Pilões**, terça-feira, **20** de **dezembro** de **2022.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 391/2022

REGULAMENTA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMP, PARA CONFORMAR AOS TERMOS DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, TENDO EM VISTA A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal 374, de 01 e junho de 2022, de responsabilidade do município, administração direta e indireta, e da Câmara Municipal, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,14% (catorze inteiros e catorze décimos por cento), a partir do exercício financeiro de 2023.

a) Sendo o percentual de 11,54% (onze inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.
b) Sendo o percentual de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) destinado ao custeio administrativo incidentes sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações apurado no exercício anterior

Art. 2º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 84, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra legislação federal que venha a regulamentar especificamente esta matéria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário e todas aquelas que colidirem com as disposições.

Pilões/PB, 20 de dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

LEI nº 392/2022, de 20 de dezembro de 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PILÕES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente, até o limite de 15,00% (Quinze por cento), a ser acrescido no já autorizado no Art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual nº 0357/2021, de 10/12/2021 para o corrente exercício.

Art. 2º - Constituirá recursos para abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e o excesso de arrecadação, podendo haver remanejamento entre órgãos, Unidades Orçamentárias e ações Governamentais para cumprimento das referidas anulações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pilões-PB, em 20 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita